



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Interessado: INSTITUTO BACABALENSE DE LIBRAS – IBALI.		
Assunto: MANIFESTA-SE SOBRE O PARECER REFERENTE A OFERTA DE CURSOS NA CATEGORIA DE “CURSOS LIVRES”, OFERTADOS PELO INSTITUTO BACABALENSE DE LIBRAS – IBALI.		
Relatores: ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, MARIA IVONETE DOS SANTOS ARAÚJO (CTPA), MARCILENE DA SILVA (CTCEB), JORDANIA SALES SOUSA(CTPP).		
Parecer: Nº 091 /2021	Conselho Pleno	Aprovado em: 15/09/2021
		Processo Nº 002/2021

1. RELATORIO

HISTÓRICO

O Instituto Bacabalense de Libras – IBALI, através do Ofício Nº 001/2021 datado de 15 de junho de 2021, solicitou um parecer referente a oferta de cursos livres na área de libras com carga horária inferior a 160 horas e protocolou, junto a este egrégio Conselho a documentação necessária.

MÉRITO

Todo curso que não atender a carga horária mínima de 1.800 horas são denominados CURSOS LIVRES. Após a Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos livres passaram a integrar a Educação Profissional de Nível Básico; entendido como a modalidade de educação não formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhes permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. Não há exigência de escolaridade anterior.

Os Cursos Livres atendem o público interessado, com objetivo de oferecer profissionalização rápida para diversas áreas de atuação no mercado de trabalho. Não há um limite determinado para a carga horária, podendo variar entre algumas horas ou vários meses de duração.

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda – S/n – Centro – Bacabal/MA
cmebacabal.ma@hotmail.com

[Handwritten signatures in blue ink]



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

Livre significa não existir a obrigatoriedade de: carga horária, disciplinas, tempo de duração e diploma anterior. Cursos Livres não tem vínculo nem Reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC e nem pelos órgãos que o MEC delega tais competências (Conselhos Estaduais e Municipais). Esses cursos tem validade legal para diversos fins, porém, não podem ser convalidados, validados ou chancelados por escolas reconhecidas pelo MEC/CAPS. As escolas que oferecem estes tipos de cursos tem como base legal para a emissão de certificado ao aluno, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96**; nos Artigos 39 a 41 e o **Decreto Nº 5.154/04**;

“Art. 1º A educação profissional, prevista no Art. 39 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observada as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de: I – Formação inicial e continuada de trabalhadores; (...).

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas: I – organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio ocupacional e tecnológica; II – articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego e da ciência e tecnologia.

Art. 3º os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. (...) § 2º Os cursos mencionados no **caput** articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho”. (**Decreto 5.154/04**).

2. PARECER

Por tudo isto, informamos que não é de competência deste Conselho a autorização dos cursos ofertados pelo **Instituto Bacabalense de Libras – IBALI** visto que, os mesmos se enquadram na categoria de Cursos Livres cuja regulamentação está disposta na **Lei nº 9394/96** e no **Decreto nº 5.154/04**. Cabendo a própria instituição expedir o certificado aos alunos na conclusão dos cursos.

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda – S/n – Centro – Bacabal/MA
cmebacabal.ma@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

Contudo, salientamos que o certificado deverá ser expedido com timbre da Instituição Mantenedora, devendo necessariamente constar a assinatura do professor do curso e no seu verso, a especificação da nomenclatura do curso com sua devida carga horária.

**APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BACABAL-MA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Rosimar Monteiro dos Santos
Presidente - CME

Samara Ramos Botelho
Vice – Presidente – CME
Coordenadora
Gestão do Sistema e da Escola

Maria Ivonete dos Santos Araújo
Secretaria - CME
Coordenadora
Câmara de Planejamento e Acompanhamento

Gilvané Silva Ramos
Coordenadora
Câmara de Educação Básica

Jordânia Sales Sousa
Coordenadora
Câmara de Políticas Pedagógicas

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda – S/n – Centro – Bacabal/MA
cmebacabal.ma@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06


Manoel Francisco Urquiza
Conselheiro


Marcilene da Silva
Conselheira


Cleciane Silva Sousa
Conselheira


Maria da Paz Almeida Ferreira
Conselheira


Miriamine Araujo de Oliveira
Conselheira

Maria do Socorro Rufino
Conselheira



Francisca Duarte Oliveira
Conselheira





















CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Elizabeth dos Reis Costa
Elizabeth dos Reis Costa
Conselheira

Leonilda de Jesus Aguiar Vieira
Leonilda de Jesus Aguiar Vieira
Conselheira

Ana Maria Lopes Lima
Ana Maria Lopes Lima
Conselheira

[Handwritten signatures and initials in blue ink]